



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 494/2019**

**DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.**

*Dispõe sobre normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial e ao levantamento dos balanços gerais do município, no exercício de 2019 e dá outras providências.*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito Municipal de Amambai, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

**CONSIDERANDO** a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO**, final e especialmente, a necessidade de adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DOS ÓRGÃOS**

**Art. 1º.** Os Órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, deverão reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em consonância com as normas da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar n.º 101/2000 e as fixadas neste Decreto.

**CAPÍTULO II  
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 2º.** As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Gerência de Finanças e Planejamento, as suas solicitações de empenho no máximo até o dia 13 de dezembro de 2019.

**Prefeitura de Amambai**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** O prazo máximo para a emissão de notas de empenho, à conta de dotações orçamentárias, será o dia 13 de dezembro de 2019, após o que não será permitida a emissão de empenhos e decretos de suplementação de créditos orçamentários, exceto com autorização expressa do Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extraorçamentárias se darão, preferencialmente, até o dia 27 de dezembro de 2019, desde que haja disponibilidade financeira.

**Art. 5º.** Nas despesas de Suprimento de Fundos a Servidor, quando houver, fica limitado o prazo, à data de 13 de dezembro de 2019, para a realização da despesa e respectivos pagamentos.

**§1º.** As concessões e utilização de Suprimento de Fundos deverão ser limitadas à data de 20 de dezembro de 2019 e o prazo de 03 (três) dias úteis da data fiscal da aplicação para recolhimento do saldo não utilizado (Art. 12 e 26 – Lei 1.743/03).

**§2º.** Os Suprimentos de Fundos relativos à Saúde, obedecerão aos prazos da concessão e utilização limitada à data de 27 de dezembro de 2019, devendo o saldo não utilizado ser recolhido a Tesouraria impreterivelmente na última data para registro contábil (Art. 12 e 28 – Lei 1.743/03).

**§3º.** A prestação de Contas dar-se-á nas condições do Artigo 29 da Lei 1.743/03:

- a) 30(trinta) dias da data final da utilização total do Suprimento de Fundo;
- b) 15(quinze) dias da data de recebimento no caso da não utilização.

**Art. 6º.** As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 12 a 27 de dezembro, serão pagas no seu processo normal.

**Art. 7º.** Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço e entrega da Nota Fiscal, não se efetivar até o dia 20 de dezembro de 2019.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

**Art. 8º.** O Departamento de Patrimônio deverá realizar o levantamento do inventário dos bens móveis e imóveis, devendo a sua conclusão se dar até o dia 31 de dezembro



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de 2019, impreterivelmente para fins de levantamento do Balanço Patrimonial e as correções até 10 de janeiro de 2020.

§1º. Os bens patrimoniais adquiridos de janeiro à dezembro de 2019 deverão figurar, analiticamente, em relação separada, a qual deverá no fim do inventário ser a ele adicionada.

§2º. O Departamento de Patrimônio deverá, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborar os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 31 de dezembro de 2019.

§3º. Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores aos dos registros contábeis, será designada comissão, que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade com o “responsabilidade pendente de apuração” até que se conclua a apuração dos fatos.

**Art. 9.º** O Órgão encarregado do controle da dívida ativa, encaminhará ao Setor Contábil comunicação relativa à movimentação dos valores por exercício, relacionando os inscritos pelos respectivos saldos devedores, até o dia 15 de janeiro de 2020, impreterivelmente, para adequação da prestação de contas.

**CAPÍTULO III**  
**DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR**

**Art. 10.** As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

**Parágrafo único.** Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

**Art. 11.** Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**I** – Com promissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;

**II** – Amortização e encargos da dívida;

**III** – Serviços públicos;

**IV** – Serviços de engenharia e obras em andamento.

**Art. 12.** É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento “Despesas de Exercícios Anteriores”, conforme o que se contém no artigo 37 da Lei 4.320/64.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS AJUSTES DOS REGISTROS CONTÁBEIS**

**Art. 13.** O Setor de Contabilidade fica autorizado a promover as correções e ajustes contábeis que se fizerem necessárias, registrando-se nas Variações Patrimoniais Aumentativas - VPA ou Variações Patrimoniais Diminutivas - VPD, devendo ser esclarecidas no Anexo Notas Explicativas como peça integrante da Prestação de Contas.

**CAPÍTULO V**  
**DAS LICITAÇÕES**

**Art. 14.** É vedada a partir do dia 20 (vinte) de dezembro de 2019, a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, de aquisição, obras e serviços que não se concluam até 30 de dezembro de 2019, salvo quando deixar em caixa, disponibilidade financeira para assegurar o pagamento respectivo.

**§1º.** A partir desta data de que trata o caput nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Prefeito Municipal.

**§2º.** Considerando a Anualidade da Lei Orçamentária e a vigência dos Contratos adstrita aos Créditos Orçamentários autorizados deve-se adotar os seguintes procedimentos:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

a) Os Contratos com saldo a utilizar referentes ao fornecimento de material de consumo com vencimento até 31-12-2019 ou após 31-12-2019, desde que seja cabível a prorrogação, deverão ter os seus Empenhos Anulados em 30 de dezembro de 2019, e deverão ser reempenhados em 02/01/2020.

b) Os Contratos de Prestação de Serviços de caráter contínuo ou não, se prorrogado com vigência posterior a 31-12-2019, devem ser anulados os empenhos em 30-12-2019, e reempenhados em 02/01/2020.

c) Os contratos de Obras devem acompanhar a vigência da execução e o Cronograma Físico Financeiro, empenhando-se apenas o valor a ser executado até 31-12-2019, devendo o saldo ser Anulado, e reempenhados em 02/01/2020.

d) As despesas a pagar não liquidadas referentes a Recursos Federais desde que tenha disponibilidade em Caixa poderão ser inscritas em Restos a Pagar até o seu limite.

e) As Despesas a Pagar não liquidadas referentes a recursos próprios fontes 1.00 – Recursos Ordinários, 1.01 – EDUCAÇÃO e 1.02 – SAÚDE depois de cumprido os limites, mesmo que tenham disponibilidade, deverão ser anuladas, considerando-se que a liquidação da despesa se dará efetivamente no Exercício de 2020.

f) Os repasses dos Convênios com as Entidades sociais referentes ao mês de dezembro deverão, se possível, ser antecipados para o início do mês ou, no caso de impossibilidade, deverão ser repassados no Exercício de 2020 como despesas de Exercício anterior.

**Art. 15.** Os contratos com encerramento até 31 de dezembro de 2019, que não forem prorrogados devem ter formalizado o Termo de Encerramento para publicação e remessa para o Tribunal de Contas do Estado dentro do prazo regimental.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** O prazo previsto no Artigo 3º deste Decreto, não se aplica:

**I** – As despesas com pessoal e com encargos sociais;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**II** – A parcela da amortização e juros da dívida pública;

**III** – Aos débitos feitos em conta correntes bancária referente a despesas regulamentares;

**IV** – Compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes, parcelamento de dívidas e contratos celebrados;

**V** – As despesas do FUNDEB.

**Art. 17.** Os resíduos de receitas arrecadadas até 31.12.2019 e que serão transferidas pelo Estado e pela União, aos Municípios, no início de janeiro de 2020, serão escrituradas conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**CAPITULO VII  
DAS RESPONSABILIDADES DOS SECRETÁRIOS**

**Art. 18.** –Aos Gestores e Secretários, cobrem as responsabilidades a seguir elencadas, para cumprimento de remessa obrigatória para o TCE, sob pena de o Município ser penalizado na prestação de contas:

**1- FUNDEB (resolução TCE nº 54/2016-sumário 213)**

- 7- Lei de criação do FUNDEB e alterações;
- 8- Ato que instituiu o Conselho;
- 9- Parecer do Conselho de acompanhamento;
- 34- Relatório de Gestão Orçamentária e Financeira do exercício;
- 39- Numero de alunos na Educação Básica;
- 43- Demonstrativo analítico dos profissionais do Magistério do ensino básico.

**2- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (sumário 2.1.4):**

- 32- Parecer do Conselho Municipal de Saúde em que conste certificação mensal da regularidade da receita e que as despesas realizadas são todas do âmbito da saúde e dentro dos seus respectivos programas;
- 33- Atas referentes às reuniões do Conselho Municipal de Saúde que apreciou as contas;
- 34- Ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde com indicação dos segmentos que representam;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 35- Relação de todas as unidades físicas da saúde: hospitais, postos de saúde, enfermarias, maternidade, base do ESF, etc., que tenham despesas custeadas pelo FMS;
- 36- Relação das equipes do ESF indicando a área de atuação e servidores que compõe as equipes e seus cargos;
- 37- Relação dos servidores lotados na área da saúde indicando as unidades em que são lotados, respectivos cargos e funções desempenhadas;
- 38- Quadro demonstrativo dos profissionais da área de saúde- médicos, enfermeiros, odontólogos, psiquiatras, fonoaudiólogos, fisioterapeutas- que prestam serviços ao Município mediante contrato de credenciamento ou outros, indicando o local de trabalho, horário, carga horária contratada por contrato;
- 39- Relação dos veículos próprios contratados cedidos que prestam serviço na área da saúde indicando placa, com bustível e os tipos de trabalhos executados;
- 43- Lei de criação do Fundo Municipal de Saúde e alterações.

**3- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INV. SOCIAL :**

(sumário 2.11)

- 29- Lei de criação do Fundo;
- 32- Parecer emitido pelo Conselho Municipal assinado por todos os membros sobre as Contas do Exercício;
- 33- Ato de nomeação dos Membros do Conselho Municipal na forma estabelecida em Lei.

**4- PREVIBAI- RPPS (sumário 2.16):**

- 7- Lei de criação do RPPS e alterações;
- 9- Certificado do Gestor de aprovação em exame organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais (portaria MPS- 519/2011);
- 10- Demonstração Analítica dos Investimentos nos termos do instrumento normativo regulamentos do MPS;
- 35- Relatório de gestão orçamentária e financeira;
- 36- Avaliação atuarial anual;
- 37- Demonstrativo das despesas administrativas;
- 38- Demonstrativo dos processos de concessão de benefícios pelo RPPS cujos benefícios tenham tempo de serviço certificado pelo RPPS se houver;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 39- Avaliação do descumprimento da Receita Previdenciária em relação à previsão destacando as providencias adotadas no caso de recuperação de créditos nas instancias administrativas e judicial;
- 40- Avaliação de desempenho das aplicações financeiras nos termos do instrumento normativo regulamentos do BACEN e ou CMN (res-3922- Lei 9717/98 – artigo 1º)
- 41- Parecer do Conselho Fiscal quando se aplicar;
- 43- Declaração em que se afirme a disponibilização do registro individualizado aos servidores mediante extrato anual (Lei 9717/98- artigo 1º VII)
- 44- Certificado de regularidade previdenciária CRP- situação de regularidade previdenciária CRP- situação regular em relação à Lei 9717/98;

**5- CONTAS ANUAIS DE GOVERNO CONSOLIDADO (sumário 3.1.1. B1).**

- 24- Extrato dos credores componentes da divida fundada interna e externa, contendo saldo em 31 de dezembro (INSS, PREVIBA I etc.).
- 25- Leis autorizativas da Divida Fundada quando houver;
- 37- Demonstrativo sintético das ações desenvolvidas pelo Município para cobrança da Divida Ativa (atos legais e movimentação, processos ajuizados, refis, publicidade).
- 45- Relação dos Precatórios Pagos em ordem cronológica se houver.
- 48- Relatório da Gestão Orçamentária e Financeira (Saúde, Fundeb, Assistência, Obras e Administração), emitidos pelas Secretarias e Fundos.

**Art. 19.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Amambai/MS, 13 de Novembro de 2019.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**

*Prefeito Municipal*

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº 2480 Fls: 001-003

Em 14/11/2019

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS